



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 05.105.283/0001-50

---

**PARECER 682/2021 – CGM/PMC**  
**Ref. Processo Administrativo nº 1858/2021**

**Assunto: Contratação de Empresa Para Prestar os Serviços de Transporte de Veículos Públicos na Travessia da Sede de Município para Carapajó e de Carapajó e de Carapajó para Sede do Município, Via Balsa.**

**DA LEGISLAÇÃO**

Constituição Federal;  
Lei 8.666/93;  
Lei 4.320/64;  
Lei 14.039/2020;  
LC 101/2000;  
LC 123/2006;  
LC 147/2014;  
Lei Municipal nº 263/14;  
Decreto nº 4.342/2002;  
Decreto Municipal nº 252/2021;  
Resolução Adm. 43/2017 TCM-PA.

**CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

**MÉRITO**

Trata-se de solicitação para que esta Controladoria Geral analise e emita parecer técnico quanto a viabilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa para prestar os serviços de transporte de veículos públicos na travessia da sede do Município para Carapajó e de Carapajó para sede do Município, via balsa ora denominada CAMILA NAVEGAÇÃO E TRANSPORTE EIRELI-EPP, CNPJ nº 83.754.820/0001-04, por contratação direta, em conformidade com a legislação pertinente, especialmente, os art.24 e 25 da Lei Federal nº8.666/1993 e suas posteriores alterações ou que atendem às exigências Legais.

O processo foi devidamente instruído e protocolizado sob o nº 1858/2021 e teve por motivação inicial o ofício nº 298/2021-GAB/PMC, assinado digitalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 05.105.283/0001-50

---

pela senhor Chefe de Gabinete JOÃO BATISTA MONTEIRO NETO, solicitando o levantamento de serviços de transporte de veículos públicos (carros oficiais) na travessia de sede do município para Carapajó e vice-versa, via balsa, para o prazo de 12 (doze) meses para Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde.

Consta o ofício nº299 /2021-GAB/PMC, pela senhor Chefe de Gabinete JOÃO BATISTA MONTEIRO NETO, solicitando o levantamento de serviços de transporte de veículos públicos (carros oficiais), na travessia de sede do município para Carapajó e vice-versa, via balsa, para o prazo de 12 (doze) meses para Secretaria Municipal de Assistência Social.

Consta o ofício nº300 /2021-GAB/PMC, pelo senhor Chefe de Gabinete JOÃO BATISTA MONTEIRO NETO, solicitando o levantamento de serviços de transporte de veículos públicos (carros oficiais) na travessia de sede do município para Carapajó e vice-versa, via balsa, para o prazo de 12 (doze) meses para Secretaria Municipal de Saúde.

Consta o ofício nº871/2021 -SEMED/PMC, pela senhora PATRICIA DO SOCORRO BARROS DE MEDEIROS, encaminhando a solicitação com o quantitativo com as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Consta o ofício nº697/2021 -SEMAS/PMC, pela senhora ELANE PINTO CASSIANO, encaminhando a solicitação com o quantitativo com as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Consta o ofício nº1862/2021 -SMS/PMC, pelo senhor KLENARD ATTILIO RANIERI, encaminhando a solicitação com o quantitativo com as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Consta o Despacho do Chefe de Gabinete, o senhor JOÃO BATISTA MONTEIRO NETO, com a tabela de descrição e quantidade de veículos para travessia CAMETÁ/CARAPAJÓ E CARAPAJÓ/CAMETÁ, no dia 25 de Junho de 2021.

No dia 30 de Junho de 2021, o Gabinete do Prefeito, representado pelo senhor João Batista Monteiro Neto, por meio do Ofício nº297/2021-GAB/PMC encaminhando o Termo de Referência.

Consta o Termo de Referência, ressaltando que a referida empresa, já realiza a atividade, objeto desse termo, desde 2003 (concorrência 001/2003), concedida no prazo de 20 (vinte) anos, conforme CLAUSULA QUARTA do contrato administrativo nº 001/2004 da concessão dos serviços de transporte, continuando nos anos subsequentes, até os dias atuais (conforme documentação, em anexo, com o histórico da concessão, juntamente com os documentos para habilitação).

Consta o Decreto Municipal nº 115/2018 da Empresa CAMILA NAVEGAÇÃO E TRANSPORTE EIRELI - EPP, com a tarifa da travessia de balsa Cametá - Carapajó, com a validade a partir de 09 de Outubro de 2018;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 05.105.283/0001-50

---

No dia 30 de Junho de 2021, consta o Despacho de Autorização do Senhor Prefeito Victor Correa Cassiano, para Comissão Permanente de Licitação para o prosseguimento do processo.

No dia 02 de Julho de 2021, foi encaminhado pelo Presidente da comissão de Licitação Senhor Adenilton Batista Veiga, a solicitação para empresa CAMILA NAVEGAÇÃO E TRANSPORTE EIRELI-EPP, CNPJ:83.754.820/0001-04, apresentar os documentos de habilitação para fins de formalização do contrato.

Consta documentos de Constituição e Alteração Contratual da Empresa, CNPJ, FIC e cópia da Habilitação da Sócia.

Consta juntada dos documentos de habilitação da empresa pela Comissão Permanente de Licitações – CPL, na seguinte ordem de apresentação:

- Alvará de Licença/2021, da Prefeitura Municipal de Belém.
- Certidão Positiva com efeitos de negativa de Tributos Federais.
- Certidão de Regularidade de Natureza Tributária.
- Certidão Negativa de Natureza Não Tributária.
- Certidão Conjunta Positiva com efeito de negativa da SEFIN/Belém.
- Certidão de Regularidade do FGTS.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- Certidão Judicial Cível Negativa.
- Consta Atestado de Capacidade Técnica, Contrato de Concessão nº001/2004, para exploração de Serviços de Aquaviário Municipal.
- Consta Certidão de atribuições que foram conferidas as juntadas de documentos, assinada pelo Presidente da CPL, o senhor Adenilton Batista Veiga.
- Consta Despacho à Procuradoria Geral do Município, encaminhado pelo Presidente da CPL, o senhor Adenilton Batista Veiga no dia 16 de Agosto de 2021.
- Consta Minuta do Contrato Administrativo.
- Consta nos autos Parecer Jurídico nº 1.858/2021-PGM, manifestando pelo prosseguimento do processo de contratação;
- Consta Despacho da CPL para o Departamento de Contabilidade, para disponibilidade de orçamentária.
- Consta MEMO nº 285 , 286,284 e 283/2021-DCONTAB, encaminhando a Declaração de Adequação orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 05.105.283/0001-50

---

- Consta Autuação e Justificativa, Inexigibilidade de Licitação nº 011/2021-GAB/PMC, SEMED/PMC, SEMAS/PMC E SMS/PMC devidamente assinada pelo Presidente da CPL, o senhor Adenilton Batista Veiga.

É o relatório.

## DOS PROCEDIMENTOS PRATICADOS

A licitação constitui-se como o procedimento administrativo pelo qual a Administração Pública, pautada no princípio constitucional da isonomia objetiva escolher e contratar propostas mais vantajosas para a prestação de serviços ou fornecimento de materiais/produtos, conforme preconiza o art. 3º da lei 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, implantando normas que regem as licitações e os contratos da Administração Pública.

Porém, a Lei nº 8.666/93 traz em sua redação possibilidades expressas de contratação direta pela Administração Pública, seja por dispensa ou inexigibilidade de licitação, o que não pressupõe discricionariedade para a Administração Pública em contratar, apenas minimiza as formalidades processuais para a consecução do interesse público, preservando, assim, o regular cumprimento da fase interna da licitação, de modo que a contratação ocorra com segurança técnica, fiscal, econômica e com isonomia entre os fornecedores de produtos e serviços, e, sobretudo, a demonstração de clara vantagem para a Administração Pública.

A contratação, no caso de inexigibilidade, é consequência da inviabilidade de competição, conforme hipóteses trazidas pelo art. 25 da Lei 8.666/93, no caso específico, citamos o inciso II do referido artigo:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

A Lei 8.666/93 também caracteriza no art. 25, assevera que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

Ressalta-se que para a configuração da inexigibilidade de licitação, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça – STJ orienta:

“Contudo, a inexigibilidade da licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/93, pressupõe a presença concomitante dos seguintes requisitos: a) serviço técnico listado no art.13; b) profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização; **c) natureza singular do serviço a ser prestado.** 4. Sem a demonstração da natureza singular do serviço prestado, o procedimento licitatório é obrigatório e deve ser instaurado com o objetivo maior de a) permitir a concorrência entre as empresas e pessoas especializadas no mesmo ramo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 05.105.283/0001-50

---

profissional e b) garantir ampla transparência à contratação pública e, com isso, assegurar a possibilidade de controle pela sociedade e os sujeitos intermediários (Ministério Público, ONGs, etc.) 5. Recurso Especial parcialmente provido”. (Recurso Especial nº 942412/SP, 2ª Turma, Relator: Ministro Herman Benjamin, j. em 28/10/2008).

Portanto, estando o serviço contratado revestido de todas essas peculiaridades, é permitido à Administração Pública Municipal efetuar a contratação desejada, visto que seria inviável a competição.

Pontuamos que corrobora com esse entendimento a Súmula nº 252 do Tribunal de Contas da União:

Súmula 252 TCU – A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

O renomado especialista e estudioso do assunto em questão Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que a inviabilidade de competição só ficará comprovada se forem cumpridos determinados requisitos, que devem ser examinados na seguinte ordem pela Administração Pública:

- a) Referentes ao objeto de contrato;
  - que se trate de serviço técnico;
  - que o serviço esteja elencado no art. 13 da Lei 8.666/93;
  - que o serviço apresente determinada singularidade;
  - que o serviço não seja de publicidade ou divulgação;
  
- b) Referentes ao contrato:
  - que o profissional detenha a habilitação pertinente;
  - que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido;
  - que a especialização seja notória;
  - que a notória especialização esteja relacionada com a singularidade pretendida pela Administração;

No caso em tela, fica claramente comprovada a inviabilidade de competição, uma vez que a metodologia da empresa CAMILA NAVEGAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI é composta por itens que são exclusivos, e sua implantação caracteriza-se pela singularidade. Para tal comprovação, os mesmos anexam ao processo certificados de exclusividade, além de atestados de capacidade técnica que comprovam a experiência na área pretendida.

Pelos documentos acostados aos autos, esse órgão técnico está convencido de que a contratação pretendida, pelo detalhamento do objeto e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 05.105.283/0001-50

---

pela exclusividade da metodologia para sua execução, é de natureza especializada, notória e de natureza singular para atender as necessidades da Prefeitura de Cametá, das Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde .

Por fim, informamos que os documentos de habilitação jurídica e fiscal apresentados foram todos apreciados, consultados nos órgãos de emissão, estando aptos e na validade, em conformidade com o que preconiza a Lei nº 8.666/93.

**MANIFESTAÇÃO:**

Sendo assim, esta Controladoria Geral do Município, considerando que o processo seguiu o princípio da legalidade, conforme menciona o Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1.858/2021, considerando ainda a análise técnica dos autos, **ATESTA REGULARIDADE** do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 011/2021, pois as justificativas, certidões e as comprovações técnicas apresentadas demonstram a exclusividade do serviço a serem desempenhados. e **orienta:**

- Que se enumere as páginas;
- Encaminhe ao Exmo. Senhor Prefeito, para ato discricionário.

É o parecer.

Cametá/PA, 06 de Outubro de 2021.

MARCIENE ANDRADE CARDOSO  
Controladora do Município  
D.M. n. 037/2021 - CRC/PA 0146230